

## **Lei n.º 1.387**

### **Autoriza a fixação de multas de tributos e taxas municipais, contribuições de melhoria, em dois por cento.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir as multas incidentes sobre os tributos, Taxas Municipais e contribuições de melhoria, em atraso, a 2% (dois por cento), ao mês.

**Art.2º-** A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de julho de 1996.

**Art.3º-** Fica autorizado, ainda, o ressarcimento aos contribuintes, que nesse período tenham pago maior valor, mediante requerimento do interessado a ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de agosto de 1996

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal.